



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO

CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Atualiza a Resolução nº 856-CONSEPE, de 30 de agosto de 2011, que institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da gestão acadêmica nos cursos de graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

Considerando a Resolução CONAES nº 1/2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providencias;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância;

Considerando a Resolução nº 416-CONSUN-2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação institucional que instituiu o Núcleo Docente Estruturante na Universidade Federal do Maranhão e a adequação desta normativa a regulamentações internas e externas que foram atualizadas;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 34615/2023-42;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Atualizar a Resolução nº 856-CONSEPE, de 30 de agosto de 2011, que institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da gestão acadêmica nos cursos de graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências, consoante Anexos I e II, partes integrantes e constitutivas desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de junho de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO I
NORMA REGULAMENTADORA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 1º** Cada curso de graduação da Universidade Federal do Maranhão terá regularmente constituído o seu Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- Parágrafo Único. O NDE de um curso de graduação é um órgão consultivo, constituído por um grupo de docentes do curso, com o objetivo de criar, implantar, consolidar, promover estudos, e contínua atualização, acompanhamento e implementação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.
- Art. 2º** Cabe ao NDE propor normas, acompanhar o processo de aprendizagem, verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante, analisar o perfil do egresso, sugerir comissões e elaborar documentos que garantam o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que reúne a concepção, metodologia, estrutura curricular, bibliografias e normas complementares de cada curso de graduação.
- Art. 3º** O NDE deve ser constituído, preferencialmente, por membros do quadro permanente do corpo docente do curso que, em seu âmbito, exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área do curso, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento geral do curso.
- Art. 4º** A constituição do NDE de cada curso de graduação desta Universidade deverá observar os seguintes critérios:
- I. Participação obrigatória do Coordenador do Curso, quem deverá presidi-lo;
 - II. Composição obrigatória de no mínimo 05 (cinco) docentes, todos pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador;
 - III. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros devem possuir titulação *stricto-sensu*;
 - IV. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros devem ter regime de 40 h, com ou sem dedicação exclusiva;
 - V. A composição do NDE deverá ser, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) diferente da composição do respectivo Colegiado de Curso; e
 - VI. No caso de cursos de formação em dois ciclos, o NDE, além dos professores pertencentes ao curso, deverá ter dois representante docente do(s) curso(s) do outro ciclo avaliativo.
- Art. 5º** No caso de cursos novos, a composição do NDE deve ser constituída por docentes de outros cursos que apoiam a sua criação, observando a afinidade dos mesmos ao curso que será criado.

Parágrafo Único.
criação de curso.

A proposta de composição de NDE deve ser apreciada e aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica que está propondo a proposta de

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º

São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Zelar pela estrita observância das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação ao qual se vincula;
- II. Consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acompanhando sua criação, implantação, desenvolvimento e reformulação;
- III. Propor melhorias e aperfeiçoamentos e conduzir os trabalhos de reformulação do PPC, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- IV. Elaborar estudos, análises e pesquisas junto ao corpo discente e docente, de modo a identificar e qualificar as necessidades de modificação do PPC;
- V. Contribuir na verificação do alcance e consolidação das competências profissionais previstas no perfil dos egressos;
- VI. Sugerir normas complementares de Estágio, Trabalho de conclusão de Curso (TCC), Extensão, Atividades Complementares, Avaliação Interna e outras que julgar necessárias, visando o integral cumprimento do PPC;
- VII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VIII. Elaborar metodologias de acompanhamento e de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- IX. Sistematizar e gerar devolutivas que subsidiem os Colegiados sobre tomada de decisões a respeito do processo de ensino e aprendizagem;
- X. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante a adequação com o perfil do egresso definido no PPC;
- XI. Propor estratégias que incentivem a integração entre os diferentes eixos estabelecidos no projeto pedagógico;
- XII. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Colegiado do Curso, possíveis modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- XIII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado do Curso;
- XIV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- XV. Referendar e assinar o Relatório de Adequação de Bibliografia Básica e Complementar que comprove a compatibilidade entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título disponível no acervo, nas bibliografias básicas e complementares de cada componente curricular;
- XVI. Analisar e elaborar Planos de Ação a partir de indicadores de qualidade e de avaliações internas e externas produzidos pela CPA (autoavaliação), INEP/MEC (avaliações de cursos e ENADE) ou por outros órgãos;
- XVII. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento do PPC seguindo o modelo disponível no Anexo II, encaminhando-o ao Colegiado do Curso para subsídio na reformulação do PPC;
- XVIII. Participar junto com o Colegiado de Curso do planejamento e execução das atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação;
- XIX. Participar junto com o Colegiado do Curso dos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle; e
- XX. Incentivar o envolvimento do corpo docente com o PPC, assumindo o compromisso com as diretrizes, objetivos, competências e habilidades definidas na proposta curricular.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO

- Art. 7º** Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão indicados pelo Colegiado de Curso ouvidas as respectivas assembleias departamentais, quando houver, observando-se o disposto no art. 4º, e designados por meio de portaria, a ser emitida pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o Curso.
- § 1º** A designação dos membros do NDE terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período desde que haja renovação de, no mínimo, 2/5 (dois terços) dos seus membros.
- § 2º** Deve-se garantir que o NDE sempre mantenha, no mínimo, 02 (dois) membros que integravam sua composição na data de emissão do último ato regulatório do curso.
- Art. 8º** As portarias de designação dos membros do NDE serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção das Unidades, para fins de registro e publicação.
- Art. 9º** São atribuições do Presidente do NDE:
- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, incluindo o de qualidade;
 - II. Representar o NDE junto aos órgãos internos da UFMA;
 - III. Encaminhar as deliberações do NDE;
 - IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. Designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas, no caso de que não haver técnico-administrativo em educação disponível para tal; e

VI. Conduzir a integração com os demais colegiados e instâncias da UFMA.

Art. 10 As reuniões ordinárias do NDE acontecem mensalmente, por convocação de iniciativa do Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares, seguindo o calendário de reuniões previamente aprovado.

§ 1º A reunião será instalada no momento que um quantitativo de membros igual ou superior à maioria simples esteja presente.

§ 2º Se não for constatada maioria simples até 15 (quinze) minutos do horário marcado, a reunião terá início independente do quantitativo de membros presentes.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros titulares presentes.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias deverão acontecer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão acontecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Toda reunião terá a ata lavrada, que depois de lida, deverá ser aprovada pela maioria dos seus membros, assinada e arquivada pela Coordenação de Curso.

Art. 11 O docente pode inserir no seu planejamento acadêmico, as atividades desenvolvidas no NDE, conforme a carga horária definida em resolução específica do planejamento docente.

Art. 12 Fica facultado a elaboração do regimento interno do NDE, desde que siga as definições desta normativa e seja aprovado pela respectiva instância colegiada de curso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os Núcleos Docentes Estruturantes de todos os cursos de graduação deverão ser instituídos ou atualizados.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), após ouvir a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Conselho do Centro ao qual o curso está vinculado.

Art. 15

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 856-CONSEPE, de 30 de agosto de 2011.

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PPC – (ANO)

1- IDENTIFICAÇÃO DO PPC	
Nome do curso:	
Grau:	
Modalidade:	
Código E-MEC:	
Ano de implementação do PPC:	

2- IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO NDE

Nome do Docente	Titulação	Regime de dedicação	Unidade acadêmica

3- ITENS AVALIADOS NO PPC

- Bases legais
- Fundamentos
- Objetivos
- Perfil do egresso
- Competências e habilidades
- Campo de atuação profissional*
- Organização curricular (disciplinas, estágio, TCC, atividades complementares e de extensão)
- Metodologia
- Estrutura curricular*
- Sistema de avaliação
- Condição para o funcionamento do curso: recursos humanos e materiais.
- Ementário
- Referências
- Número de vagas

OBS: Avaliar ao menos 04 (quatro) itens por ano.

* avaliar obrigatoriamente no ano anterior à avaliação do curso.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pontos positivos:

Pontos negativos:

São Luís - MA, ____ de _____ de 20____.